

Regimento Interno do Grupo Nacional de Tecnologia (GNTI) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPNG)

Capítulo I

Da Denominação e Sede

Art. 1º O Grupo Nacional de Tecnologia da Informação (GNTI) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPNG), possui sede em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Capítulo II

Da Finalidade, Princípios e Objetivos

Art. 2º O GNTI tem por finalidade promover o desenvolvimento tecnológico e a segurança cibernética nos Ministérios Públicos do Brasil, através da integração, colaboração e disseminação de conhecimento e melhores práticas em tecnologia digital, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNPG.

Art. 3º O GNTI rege-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Tecnologia: Compromisso com o avanço e a aplicação de tecnologias modernas e eficazes.
- II. Integridade: Manutenção dos mais altos padrões éticos e de transparência.
- III. Segurança: Prioridade na proteção de dados e segurança cibernética.
- IV. Colaboração: Fomento à cooperação entre os diversos Ministérios Públicos.
- V. Eficiência: Busca constante pela melhoria dos processos institucionais.
- VI. Educação: Capacitação contínua dos membros e servidores dos Ministérios Públicos segurança cibernética, inovação, tecnologia e uso consciente e adequado da inteligência artificial.

Art. 4º São objetivos do GNTI:

- I. Promover a cooperação técnica entre os Ministérios Públicos, em alinhamento com as diretrizes do CNPG.
- II. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas.

- III. Disseminar conhecimento e melhores práticas em tecnologia digital.
- IV. Realizar eventos, cursos e seminários para capacitação.
- V. Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas e de pesquisa para o avanço tecnológico e de segurança cibernética.
- VI. Incentivar a adoção de tecnologias que aumentem a eficiência e a segurança dos processos institucionais.
- VII. Propor políticas e diretrizes de segurança cibernética para os Ministérios Públicos.

Capítulo III

Da Composição e Estrutura

Art. 5º O GNTI será composto por representantes dos Ministérios Públicos, dos Estados e da União, indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais, e por 2 (dois) assessores, nomeados pelo Presidente do GNTI dentre membros do Ministério Público brasileiro com atuação nas áreas de abrangência do colegiado.

Art. 6º A estrutura organizacional do GNTI é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Comitê Gestor;
- III. Comitês Técnicos;

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, composta por todos os integrantes do GNTI, sob a supervisão do Comitê Gestor e do seu Presidente.

Art. 8º O Comitê Gestor será composto por:

- I – Dois assessores nomeados pelo Presidente do GNTI, dentre membros do Ministério Público brasileiro com atuação nas áreas de abrangência do colegiado;
- II – Três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os indicados pelos Procuradores-Gerais.

§1º Dentre os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados pelo Presidente: um Coordenador, um Coordenador-Adjunto e um Secretário, que o auxiliarão na condução dos trabalhos.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor:

- I. Coordenar as atividades do GNTI e supervisionar a implementação das decisões da Assembleia Geral.
- II. Representar o GNTI em eventos e reuniões, na ausência do seu Presidente.
- III. Facilitar a comunicação entre os membros do GNTI e outras entidades.
- IV. Propor a criação de grupos de trabalho e nomear seus membros.
- V. Coordenar a elaboração de relatórios e documentos do GNTI.

Art. 10º São atribuições do Coordenador-Adjunto:

- I. Auxiliar o Coordenador em suas funções.
- II. Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.
- III. Coordenar grupos de trabalho específicos, conforme designação do Coordenador.

Art. 11º São atribuições do Secretário:

- I. Organizar e manter os registros e documentos do GNTI.
- II. Preparar e divulgar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e do Comitê Gestor.
- III. Lavrar as atas das reuniões e providenciar sua distribuição aos membros.
- IV. Auxiliar o Coordenador na comunicação com os membros do GNTI.

Art. 12º Os Comitês Técnicos serão formados conforme a necessidade, para tratar de temas específicos relacionados à tecnologia digital e segurança cibernética, com membros indicados pelos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos.

Art. 13º Os Grupos de Trabalho do GNTI atuarão da seguinte forma:

- I. Cada grupo de trabalho terá um coordenador designado pelo Comitê Gestor.
- II. Os grupos de trabalho desenvolverão estudos, propostas e projetos sobre os temas a eles atribuídos.
- III. Os resultados dos trabalhos serão apresentados ao Comitê Gestor para deliberação e, se aprovados, encaminhados à Assembleia Geral.
- IV. Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de especialistas e colaboradores externos, conforme a necessidade.

Brasília, [data]

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Presidente do GNTI do CNPG